

XII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2023)

(IN)CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO DE PREPARAÇÃO À ADOÇÃO PROVISÓRIO SOB A ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Autora: Surya Terra Jacks

Orientador: Conrado Paulino Da Rosa

Instituição: FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Para fins de oportunizar a efetiva e célere prestação jurisdicional, visando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, aponta, a família, a sociedade e o Estado, como responsáveis solidários pela promoção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, tanto através de condutas ativas quanto omissivas. Dessa maneira, quando descumpridos tais deveres e permitida a exposição da prole a condições de vulnerabilidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o acolhimento institucional como medida protetiva e, relativamente aos pais, possibilita a propositura da Ação de Destituição do Poder Familiar (ADPF) caso constate-se que a função parental não está sendo exercida corretamente. Assim, a legislação pátria permite, ao ser comprovada a incapacidade de reestruturação da família de origem, com o devido trânsito em julgado da ADPF, a inserção da criança ou adolescente nos programas de preparação para adoção, os quais ocorrem através de processo apartado ao de acolhimento – Processo de Preparação para Adoção (PPA), visando a colocação em família substituta através da adoção. Ocorre, que a jurisprudência Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul inovou, ao proferir entendimento de que há possibilidade de inserção de crianças e adolescentes em família substituta antes do trânsito em julgado da ADPF, em sede de tutela provisória, gera a instabilidade das relações, uma vez que a falta de requisitos legalmente previstos torna inseguro a adoção do respectivo instrumento provisório criado pela jurisprudência. Desta maneira, a presente pesquisa analisou a decisão prolatada no Agravo de Instrumento nº 70076485424, sob relatoria do Desembargador José Antônio Daltoé Cezar, e propôs o questionamento, através de uma análise crítica, a respeito da (in) constitucionalidade ante ausência de legitimidade do judiciário para promover procedimento que sequer possui previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, pode se chegar a algumas conclusões preliminares sobre o tema como (i) O PPA provisório é um instrumento necessário e importante para a garantia e a proteção e desenvolvimento do jovem que esteja em um situação de institucionalização (ii) ainda que, o PPA provisório seja um instrumento importante para a persecução do direito da criança e do adolescente, a ausência de uma previsão legal sobre os requisitos e a forma de como se dará esta aproximação provisória pode caminhar em sentido diametralmente oposto ao qual se busca e (iii) A partir da ilegalidade da conclusão (ii) há uma afronta ao princípio constitucional do devido processo legal, pois o PPA provisório viola o art. artigo 5º, inciso LIV, da CF, ao não possuir uma forma e nem limites legalmente delimitados. Por esta razão o trabalho ainda está em desenvolvimento e pesquisa dos novos desdobramentos jurisprudenciais por se tratar de um tema de suma importância e necessário aprofundamento teórico e prático para possibilitar a reflexão.

Palavras-chave: PPA Provisório; ilegalidade; família substituta; criança e adolescente.